



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO VI - Nº 29-A
SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	
Programa Operação Trabalho	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	
PODER LEGISLATIVO	

Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Valdeck Antônio Do Amaral
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Satiele de Sequeira Santos
Secretária de Educação

Gustavo Perez de Almeida Lopes
Secretário de Esportes e Lazer

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Gilson Luiz Barbosa
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Ricardo Luiz De Barros Pereira Junior
Secretário de Obras Públicas

Gilson Luiz Barbosa
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Fabio Cunha Cardoso
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Leonardo de Araujo Manso Filho
Ouvidor Geral

Mauricio Afonso Weichert
Secretário de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.465, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA DA EDUCAÇÃO EM 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que estabeleceu novas medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus (Sars-CoV2);

CONSIDERANDO o inciso III, § 3º, art. 1º da Emenda Constitucional nº 107 de 02 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal/1988, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a previsão do art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que orienta para o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, que dispõe que a União, os Estados e Município e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno as atividades escolares regulares nas áreas de educação.

CONSIDERANDO a orientação fixada no art. 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno as atividades escolares regulares observarão as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 8.991/20 para que o retorno de alunos as atividades presenciais ocorram de modo voluntário, devendo contar com o consentimento do seu responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade e capaz;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.454/21, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO os protocolos iniciais fixados para retorno a atividade escolar públicas e privadas no âmbito do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do saber, evitando o prejuízo no ensino-aprendizagem do público mais jovem, minimizando as diferenças sociais, potencializando o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes e, ainda, garantindo compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Básica e a família, atendendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o alerta da Organização das Nações Unidas – ONU, Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS/OMS, sugerindo que o retorno dos alunos de volta as escolas e instituições de ensino com o máximo de segurança precisa ser encarado como prioridade;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 4528 de 28 de março de 2005, o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro é constituído pelo conjunto de estabelecimentos públicos e privados que oferecem os diferentes níveis e modalidades de ensino e demais órgãos encarregados da normatização, supervisão e avaliação das instituições educacionais de competência do Estado.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2021 e a Recomendação nº 02/2021 do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

CAPÍTULO I PROTOCOLO DE RETORNO DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.1º. As unidades de ensino deverão obedecer às regras do Plano de Retorno às aulas 2021, considerando suas especificidades, com o seguinte fluxo:

I- elaborar o Plano individual de Retorno às Aulas, por segmentos, de acordo com as normas do Plano de Retorno às Aulas 2021;

II - cumprir as normas sanitárias do referido plano Municipal, de acordo como *check list, anexo I*;

III - formalizar processo físico no protocolo central do Município para solicitação de vistoria da vigilância sanitária municipal com vistas a obtenção do Alvará Combate ao COVID - Educação.

Parágrafo único. A emissão do Alvará Combate ao COVID - Educação somente será expedida após a realização de visita e emissão de laudo favorável da autoridade sanitária municipal.

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



Art. 2º. As unidades de ensino deverão seguir os seguintes protocolos:

I - manter funcionários na entrada da unidade, paramentados com máscaras cirúrgicas ou máscaras de tecido, com álcool à 70% para higienização das mãos dos alunos ou para encaminhar os mesmos ao lavatório para lavagem das mãos com água e sabonete líquido, as secando, obrigatoriamente, com material descartável (papel toalha, etc.);

II - manter funcionários, paramentados com máscaras cirúrgicas ou máscaras de tecido, nos horários de entrada e saída dos alunos, para orientar e organizar os mesmos, de forma que permitam a manutenção da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os alunos;

III - instalar tapetes com solução higienizadora ou capachos com água sanitária para limpeza dos calçados antes da entrada na unidade de ensino;

a) A solução de água sanitária pode ser feita da seguinte forma: adicionar em uma garrafa plástica 250 ml de Hipoclorito de sódio 2,5% (água sanitária na apresentação de venda) e três medidas de água potável (750 ml). O armazenamento da solução já diluída deve ser em embalagens opacas que impeçam o contato com a luz do sol, para evitar a perda do potencial de desinfecção. Proporção 1:3;

IV - aferição de temperatura de todos que pretendem entrar na unidade de ensino, não sendo permitida a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8º;

a) para evitar contato físico e facilitar esse processo, orientamos a utilização de termômetros digitais infravermelhos de testa, sem contato;

V - fazer marcações no chão dentro da unidade de ensino e na porta da unidade, de modo que os alunos, pais e responsáveis, mantenham a distância estabelecida um dos outros;

VI - manter funcionários nos corredores da unidade de ensino para orientar e organizar a entrada dos alunos em sala de aula, evitando aglomerações;

VII - em caso de febre (igual ou acima de 37,8ºC) o aluno ou funcionário não poderão entrar e/ou permanecer na unidade, sendo dever do responsável pela unidade de ensino entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do Município, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção.

VIII - deve a unidade de ensino incentivar os alunos e seus profissionais, a lavagem das mãos ou a higienização com álcool à 70% ao entrar na unidade de ensino, antes das refeições, antes e após utilizarem o banheiro, antes e após a colocação de máscara, após tossir, espirrar;

IX - devem ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como: máscaras, luvas descartáveis, óculos e touca, necessários para as atividades executadas pelos funcionários, principalmente quando envolver as atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura;

X - os professores e auxiliares deverão utilizar luvas descartáveis para distribuição de provas, exercícios ou quaisquer materiais impressos, as quais deverão ser substituídas ao final de cada processo e ação realizada, além do uso de máscaras e a lavagem frequente das mãos;

XI - é proibido o compartilhamento e revezamento de objetos de uso pessoal como talheres, copo, telefones celulares, máscaras, material escolar, entre outros;

XII - os educadores e colaboradores devem orientar os alunos a evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e boca, bem como a evitar o cumprimento com abraços e beijos;

XIII - os bebedouros com disparo para a boca devem ser desativados, sendo orientado para que cada estudante traga e utilize sua própria garrafa de água, servindo os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente;

XIV - deve ser feita uma higienização antes do uso coletivo dos bebedouros, a troca diária da água armazenada nos seus reservatórios e a troca periódica de seus filtros;

XV - no momento de escovação dos dentes, encaminhar 01 (uma) criança por vez ao lavatório, que será monitorado por um profissional responsável pelo fluxo seguro;

a) sugerimos neste caso que a escova de dentes não seja guardada na porta escovas de dentes da unidade, mas que seja guardada na mochila do aluno;

XVI - é contraindicado o uso de máscaras para crianças menores de 2 (dois) anos e em indivíduos que apresentem dificuldade em removê-la, pelo risco de sufocação;

XVII - as máscaras devem ser trocadas a cada 4 (quatro) horas, ou quando estiverem sujas, úmidas e rasgadas;

a) os pais e responsáveis devem ser orientados a enviar mais de uma máscara para a realização das trocas necessárias;

b) sugerimos que as máscaras sejam identificadas para que não ocorra a troca das mesmas entre os alunos.

Art. 3º. As unidades de ensino devem seguir os seguintes protocolos com seus funcionários e colaboradores:

I - uso dos visores de proteção facial (*face shield*), juntamente com máscaras, é indicado para os funcionários em atendimento aos alunos, como copeiros e profissionais que estejam porcionando e distribuindo alimentos nos refeitórios, funcionários responsáveis pela limpeza das mesas dos refeitórios e operadores de caixas das cantinas;

II - pode ser indicado também para os funcionários que possuem contato direto com entregadores e prestadores de serviço externos, bem como os profissionais de creches;

III - deve ser disponibilizado álcool à 70% ou outro desinfetante de ação imediata para que os funcionários possam higienizar os protetores com a frequência necessária, durante o seu uso, ou conforme especificação do fabricante;

IV - as luvas descartáveis devem ser utilizadas:

a) para manipular alimentos cozidos e alimentos que serão consumidos crus (como saladas, frutas, carnes após cocção e legumes);

b) para receber o pagamento, no caixa de pagamento;

c) nos casos dispostos no art. 7º deste Decreto.

V - ao retirar as luvas, estas devem ser descartadas imediatamente em lixeiras com tampa de acionamento não manual;

VI - devem ser utilizados uniformes limpos a cada turno de trabalho para auxiliar na diminuição do risco de transmissão da COVID-19;

VII - todos os elementos de vestuário e de proteção devem ser trocados diariamente, devendo ser frequentemente lavados, a menos que sejam descartáveis;

VIII - é necessária a utilização de touca descartável para proteção do cabelo;

IX - os funcionários e colaboradores devem restringir o uso dos uniformes exclusivamente ao ambiente de trabalho, seguindo os protocolos descritos no Plano de Retorno anexo;

X - os funcionários e colaboradores devem retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além da garantia do uso de unhas curtas, limpas e sem esmalte;

XI - caso o trabalhador utilize óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;

XII - celulares também não devem ser utilizados na área de manipulação de alimentos:

a) medidas que garantam a limpeza e higienização de celulares por alunos, colaboradores e funcionários devem ser encorajadas, como forma de redução da disseminação da COVID-19.

Art. 4º. As unidades de ensino devem seguir os seguintes protocolos de atividade:

I - preservando a autonomia da rede pública e privada de educação, cada unidade educacional deverá priorizar o retorno gradual dos alunos de acordo com o seu plano individual de retorno às aulas;

II - se faz necessário repensar as atividades coletivas no período inicial de retorno às aulas, caso seja inevitável, a unidade de ensino deverá organizar de forma que a distância social seja respeitada, evitando aglomerações;

III - no caso de haver necessidade de reunião com pais e/ou responsáveis, se possível, utilizar a tecnologia como aplicativos de mensagens ou videoconferência, caso contrário, realizar a reunião

em diversos horários, com um número restrito de pessoas, mantendo a distância de 1,5 (um e meio) metro ou mais entre os participantes;

IV - realizar preferencialmente por dispositivos digitais as reuniões de docentes e direção, quando não for possível, realizar a reunião em um local bem arejado, mantendo a distância de 1,5 (um e meio) metro ou mais entre os profissionais;

V - organizar os horários de entrada, intervalo e saída de alunos, escalonando os mesmos para que não ocorra a concentração de muitas pessoas no mesmo ambiente;

VI - a sala de aula deve garantir uma ocupação do espaço entre alunos e alunos/docentes, de maneira a garantir o distanciamento físico de, no mínimo, 1,5m (um e meio) metro;

VII - as mesas devem ser dispostas, preferencialmente, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas de aula;

VIII - as mesas devem estar dispostas na mesma orientação, evitando que os alunos fiquem de frente uns para os outros;

IX - deve-se privilegiar uma renovação frequente do ar, preferencialmente, pela manutenção das janelas e portas abertas;

X - as turmas devem ser escalonadas, dividindo-os em grupos, de forma que haja um quantitativo reduzido de alunos em sala de aula, de até 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente;

XI - devem ser combinados conteúdos on-line com conteúdos presenciais, pois tal procedimento possibilita o distanciamento social e a permanência dos mesmos por um tempo menor na unidade de ensino;

XII - limitação do uso do parquinho e área de recreação, com pequenos grupos por vez, mantendo o distanciamento social e a higiene das mãos;

XIII - no caso de creches e berçários, em casos onde as crianças não adquiriram autonomia para locomoção e necessitam estar em berços ou outros equipamentos, deverá ser garantido um equipamento por criança, mantendo-se sempre o mesmo para cada criança;

XIV - nas salas em que as crianças se sentem no chão, os calçados devem ser deixados na porta:

a) no caso de tapetes emborrachados, os mesmos devem ser higienizados antes do uso.

b) deve ser orientado aos pais e/ou responsáveis das crianças, o envio de meias limpas ou calçados exclusivos para utilização nestas salas.

XV - evitar o uso de materiais e brinquedos que não possam ser higienizados:

a) segue protocolo de higienização de brinquedos no ANEXO I do Plano de Retorno;

b) orientar os pais e/ou responsáveis sobre a higienização de brinquedos utilizados em domicílio;

XVI - no momento de descanso das crianças, manter os colchões com distanciamento de 1,5 m ou mais e os colchões deverão ser higienizados com álcool à 70%, antes e após o uso;

XVII - as unidades de ensino que possuem ar condicionado devem providenciar limpeza dos filtros e orientar a equipe a desligar a cada 2 horas os aparelhos para permitir a renovação do ar, abrindo portas e janelas:

a) se o ar condicionado tiver a opção de colocar em modo extração, selecionar esse modo e nunca o de recirculação do ar.

XVIII - instalar placas de acrílico na secretaria ou coordenação, a fim de manter uma separação entre a equipe de recepção e as famílias;

XIX - as bibliotecas, se forem abertas, devem adotar as seguintes medidas, apenas para entrega e retirada de livros:

a) o bibliotecário deve estar usando luvas descartáveis para receber os livros;

b) os livros devolvidos devem ficar acomodados em estante separada e própria para esse fim;

c) os livros devolvidos devem permanecer nessa estante por um período de cinco dias, não podendo ser emprestados nem colocados no acervo antes desse prazo;

d) terminado o prazo de cinco dias, devem ser higienizados na parte externa com álcool à 70% e papel toalha, estando prontos para serem emprestados de novo ou direcionados para reincorporação ao acervo.

XX - reservar uma sala para acolhimento e conversa com alunos que sinalizem ansiedade, medo, dúvidas e alterações comportamentais por conta da pandemia;

XXI - elaborar estratégias de acolhimento aos alunos que, antes do retorno às aulas, foram infectados ou seus familiares, bem como àqueles que sofreram o luto em consequência da COVID-19 ou outras patologias;

XXII - orientar professores e funcionários a observarem com mais cuidado as crianças e adolescentes que estão vivenciando o luto, visto que podem ocorrer mudanças no campo acadêmico, comportamental e emocional;

XXIII - no caso de alunos com necessidades intelectuais utilizar recursos apropriados para que o mesmo consiga expressar seus sentimentos, seja referente ao luto ou ansiedade e medo;

XXIV - nos casos em que se identifique um quadro mais agravado, encaminhar o aluno para um acompanhamento especializado, juntos às equipes de saúde mental (CAPS e/ou CAPSi) e continuar observando o comportamento do mesmo na unidade de ensino.

Art. 5º. As unidades de ensino devem seguir os seguintes protocolos de higienização:

I - realizar a limpeza dos ambientes da unidade de ensino antes do início de aula de cada turno e mais frequentemente nos ambientes de maior circulação de pessoas e objetos mais tocados (maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones celulares, corrimões, carteiras, teclados e mouses de computadores, mesas de refeitório, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, botões de descarga, bancadas, cadeiras, controles remotos, etc.);

II - a limpeza deve ser sempre úmida, nunca varrer superfícies a seco. Usar produtos saneantes e de limpeza comuns, de uso doméstico, adequados e devidamente regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA – Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19, ou a que a vier substituir, devendo ser a frequência de limpeza do chão de no mínimo duas vezes ao dia;

III - a limpeza deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e das áreas mais limpas para as mais sujas:

a) paredes e teto (se aplicável);

b) superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);

c) instalações sanitárias;

d) chão é o último a ser limpo.

IV - realizar a limpeza dos banheiros com água sanitária após cada período de escovação de dentes pelos alunos;

V - está recomendado o uso de solução de hipoclorito de sódio a 0,5% para limpar superfícies e de álcool à 70% para pequenos objetos;

VI - manter os ambientes arejados, de acordo com as condições climáticas, além de recolher o lixo com frequência e limpeza frequente dos bebedouros;

VII - a rotina de limpeza e desinfecção definida nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, devem ser seguidas rigorosamente, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser frequentemente higienizados;

VIII - o chão, as paredes e as estruturas auxiliares da área de manipulação de alimentos, de acordo com a legislação, devem ser limpos, cuidadosamente, imediatamente após a realização dos trabalhos;

IX - os procedimentos de higienização de superfícies em que há maior frequência de contato, como maçanetas das portas, corrimãos, teclados, equipamentos como celulares e tablets devem ter sua frequência aumentada;

X - para a limpeza, remoção de sujidades maiores, como restos de alimentos, terra e outras matérias indesejáveis, podem ser indicados água e sabão, detergentes, limpadores multiuso, limpa vidros que são à base de álcool e o álcool à 70%, dependendo da superfície e tipo de processo envolvido

a) nesse caso, deve-se observar que o álcool em concentrações baixas servirá apenas para remover sujeiras e não atuará contra os microrganismos;

XI - para desinfecção, diminuição da quantidade de microrganismos das superfícies, podem ser utilizados solução de hipoclorito a 1% (água sanitária na diluição e tempo recomendados no rótulo), álcool à 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes;

XII - as unidades de ensino devem avaliar atentamente quais são os produtos que melhor se adaptam ao seu processo produtivo e à clientela de crianças e adolescentes, garantindo a segurança e qualidade;

XIII - é importante assegurar que toda a equipe esteja seguindo os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e utensílios;

a) recomenda-se avaliar a necessidade de reforçar os treinamentos e condições necessárias para promoção de boas práticas sobre o assunto e reforçar os controles de checagem;

XIV - deve-se atentar para a segurança dos funcionários ao preparar e usar saneantes, fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados para sua manipulação (como máscaras e luvas) e o treinamento para seu uso adequado;

XV - os equipamentos necessários à distribuição de alimentos devem ser mantidos e armazenados em adequado estado de conservação e limpeza e dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

XVI - todos os pratos, talheres e copos devem ser lavados e desinfetados em máquina de lavar louça ou manualmente em água quente, incluindo itens que não foram usados, pois podem estar em contato com as mãos dos funcionários;

XVII - pratos, talheres e copos não podem ser compartilhados entre os alunos;

XVIII - se, por qualquer motivo, for necessária uma lavagem manual, as etapas usuais devem ser seguidas (lavar, desinfetar, enxaguar), tomando o nível máximo de precauções:

a) se não houver possibilidade de lavagem em máquina ou lavagem manual com desinfecção (uso de solução alcoólica a 70% com fricção), devem ser utilizados utensílios descartáveis;

b) a secagem deve ser realizada usando toalhas descartáveis;

XIX - as mesas devem estar dispostas de forma que o espaçamento mínimo entre a parte traseira da cadeira de uma mesa e o encosto da cadeira da outra mesa tenha uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metro;

XX - há a necessidade de realização periódica de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme o estabelecido na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em unidades de ensino Fundamental, Médio e de Jovens e Adultos.

Art. 6º. As unidades de ensino devem seguir os seguintes protocolos em situações de caso suspeito:

I - em situações que a criança, adolescente, funcionários ou colaboradores da unidade de ensino, ou



membros das respectivas famílias apresentarem teste positivo para a COVID-19, a unidade de ensino deverá ser comunicada, devendo tomar todos os cuidados para não estigmatizar o indivíduo, o que pode resultar em consequências negativas, como *bullying* entre as crianças;
II - alertar e orientar a todos os professores a importância de identificar os sintomas em outros alunos;
III - manter a privacidade do aluno, funcionários e seus familiares quando um caso de COVID-19 for confirmado;
IV - a unidade de ensino precisa informar à DVE (Divisão de Vigilância Epidemiológica), situada na Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (21) 2742-9883, sobre os casos suspeitos ou

confirmados que tiverem ciência na instituição para que avaliem a necessidade de medidas de controle;

V - a unidade de ensino deverá ter um espaço reservado para o caso de haver adoecimento de algum aluno ou profissional, pois, dependendo do contexto clínico poderá haver necessidade de encaminhamento ao atendimento médico;

VI - crianças e adolescentes, com ou sem febre e com sintomas gripais, não devem permanecer na unidade de ensino;

VII - todos os funcionários e colaboradores deverão ser cadastrados no app Minha Saúde a fim de realizar monitoramento diário e detecção precoce da doença;

VIII - funcionários com síndrome gripal deverão ser dispensados e só retornar às atividades laborais depois da liberação médica;

IX - os funcionários e colaboradores devem ser orientados a informar à unidade de ensino eventual confirmação da COVID-19, seguindo a quarentena indicada;

X - de forma semelhante, os funcionários e colaboradores devem ser estimulados a comunicar quando pessoa que coabita sua residência apresentar teste positivo para o COVID-19;

XI - outras pessoas do local que mantiveram contato próximo do funcionário durante esse período (ou seja, a menos de um metro), devem ser consideradas expostas e seguir os protocolos de saúde estabelecidos para esses casos;

XII - deve-se dar atenção especial aos funcionários que residem em locais distantes das unidades de ensino e utilizam transporte público, orientando e treinando sobre os cuidados a serem tomados nos transportes a fim de mitigar a disseminação da COVID-19;

XIII - o trajeto entre a casa e o local de trabalho é o momento de maior exposição dos funcionários ao vírus. Portanto, é imprescindível que eles sejam orientados na adoção de alguns cuidados (distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos, cuidados com o uniforme para uso exclusivo no colégio).

Art. 7º. As unidades de ensino serão submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes da Secretaria de Saúde, com o objetivo de verificar se estão asseguradas as normas sanitárias e de biossegurança para evitar a transmissibilidade da Covid-19 nas instalações da unidade.

**CAPÍTULO II
CRONOGRAMA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 8º. O início das aulas se dará no dia 08 de fevereiro com ensino remoto, retornando a recarga do cartão de alimentação escolar dos alunos da rede municipal.

Parágrafo único. As unidades escolares farão as adaptações necessárias na estrutura e apresentarão seu plano de retorno para o ensino híbrido, observando a sua realidade estrutural e física, bem como a

capacidade de atendimento dos alunos.

Art. 9º. A Administração Municipal está programando o possível funcionamento das atividades escolares em modalidade híbrida para o mês de março de 2021, oferecendo, na rede municipal de ensino, itens da agricultura familiar, além do cartão de alimentação.

Art. 10. O cronograma integral de retorno segue como anexo a este Decreto Municipal.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A cada 21 (vinte e um) dias, a Secretaria Municipal de Saúde fará uma reavaliação do quadro epidemiológico da unidade escolar municipal e particular, com a reavaliação do quadro epidemiológico, o percentual de retomada poderá sofrer alterações, de acordo com a delimitação do espaço físico e especificidade de cada unidade educacional.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 13. Altera o Item 5 do Anexo I do Decreto nº 5.462/2021 que passa a constar o distanciamento mínimo de 1,5m (um e meio) metro ou mais para todos itens que mencionem o distanciamento entre pessoas e objetos.

Art. 14. Altera o Item 11 do Anexo I do Decreto nº 5.462/2021 da seguinte forma:

Onde se lê: " Professores e funcionários da escola que sejam pertencentes aos grupos de risco devem ser deslocados para atividades remotas possíveis."

Leia-se: " Professores e funcionários da escola que sejam pertencentes aos grupos de risco, comprovado por atestado médico, devem ser deslocados para atividades remotas possíveis. "

Art. 15. Altera o inciso I, art. 10 do Decreto Municipal nº 5.462/2021, que passará a ter a seguinte redação:

"I - preservando a autonomia da rede pública e privada de educação, devem ser priorizados o retorno dos alunos de acordo com a análise pedagógica da instituição, conforme plano de retorno disposto no inciso I do art. 7º deste Decreto;"

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.**

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretária

Rua Carmela Dutra, nº 475, Agriões

Tel.: (21) 2641-4590

ANEXO DO DECRETO Nº 5.465, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Plano de Retomada

CRONOGRAMA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL 2021

FEVEREIRO:

- O início das aulas será no dia 8 de fevereiro com ensino remoto;
- Retomada a recarga do cartão alimentação escolar dos alunos da rede;
- As unidades escolares farão adaptações necessárias na estrutura e apresentarão seu plano de retorno para ensino híbrido, observando a sua realidade, espaço físico e capacidade de atendimento aos alunos.



MARÇO:

Possível início híbrido do funcionamento do EJA e do Ensino Fundamental I e II, com até 30% da capacidade do ambiente, de acordo com avaliação da Vigilância Sanitária da adequação das unidades aos protocolos sanitários e do quadro epidemiológico da unidade.

Com o ensino híbrido, também será oferecido aos alunos da rede municipal, itens da agricultura familiar, além do cartão de vale alimentos.

ABRIL:

Possível início híbrido do funcionamento de creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs). Da mesma forma, serão oferecidos aos alunos itens da agricultura familiar, além do cartão de vale alimentos.

JULHO:

Avaliação e planejamento do 2º semestre.

PRÉ-REQUISITOS PARA A REABERTURA:

- Visita da Vigilância Sanitária para avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança definidos pela Secretaria de Saúde, e que serão publicados em decreto.

Emissão do Alvará COVID-19 da Educação.

- Atualização diária do aplicativo “Minha Saúde” pelos profissionais da Educação, para monitoramento de sintomas suspeitos da Covid-19.

PROTOSCOLOS DE SEGURANÇA:

O protocolo sanitário para o segmento está sendo definido pela Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação e as próprias unidades escolares estão se preparando para o retorno às aulas na modalidade de ensino híbrido com segurança, fazendo a aquisição dos seguintes materiais:

- Tapetes sanitizantes;
- Sanitização das unidades escolares;
- Kit higiene;
- Máscaras de tecido para alunos e professores;
- Termômetro digital;
- Totem para álcool em gel;
- Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
- Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
- Lixeira com acionamento por pedal;
- Adesivos instrutivos;
- Demarcação dos espaços;
- Adaptação dos bebedouros.

Também estão previstas reuniões instrutivas para a equipe de limpeza das Unidades Escolares.

Procedimento Operacional Padrão – POP

DESCRIÇÃO: Este documento aponta como deve ser realizada a **LIMPEZA/DESINFECÇÃO/SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR** antes e durante a permanência de nossos alunos, funcionários, colaboradores e responsáveis nas Unidades Escolares do município de Teresópolis em tempos da COVID-19.

Uma das formas de contágio do coronavírus é o contato com superfícies e objetos contaminados (como celulares, mesas, cadeiras, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, etc.) e também com pessoas sintomáticas e não sintomáticas, por meio do toque de mão, das gotículas de saliva (ex.: espirro e tosse), etc.

Após pesquisas temos o entendimento da sobrevivência do vírus tal qual - aço inoxidável - 3 dias; plástico - 3 dias; papelão - 1 dia; cobre - 4 horas, logo considerando essas evidências, o procedimento de limpeza seguido de desinfecção faz parte das medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19.

A limpeza e a desinfecção deverá ser realizada em todas as áreas, sendo objetos compartilhados ou não, superfícies e locais que possam estar contaminados com o coronavírus, especialmente onde há circulação e permanência de pessoas, tais como pisos, maçanetas, corrimãos, torneiras, interruptores de luz, superfícies de móveis, assentos, portas, telefones e demais artigos e equipamentos de uso compartilhado. No caso de utensílios e objetos, a limpeza com água e sabão é considerada eficiente para a descontaminação.

Quando a limpeza não é possível, é necessário o uso de desinfetantes. Dentre os desinfetantes que podem ser utilizados estão: o álcool etílico na forma líquida a 70%, hipoclorito de sódio, quaternários de amônio (peroxy 4D) e compostos fenólicos. Para a desinfecção de superfícies devem ser utilizados apenas produtos desinfetantes regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Não é recomendado o uso de produções caseiras ou vendidas em mercados informais, pois podem acarretar em riscos à saúde (como: queimaduras, intoxicações, irritações) e não são eficazes.

As informações contidas nos rótulos dos produtos deverão ser obedecidas além dos cuidados e equipamentos necessários para sua aplicação.

Público-alvo:

servidores, funcionários terceirizados, estudantes e responsáveis legais.

Entrada na escola:

Organizar horário de entrada e saída de alunos de maneira escalonada.



Funcionário (s) devidamente paramentado(s) com EPI's para organizar a entrada de acordo com os seguintes procedimentos:

Marcação de distanciamento de 1,5m no chão da entrada da Unidade Escolar;

Na entrada deverá ser disponibilizado **TAPETE** com desinfetante bactericida, detergente ou álcool 70% para sanitização dos calçados de todos que entrarem nas dependências da Unidade Escolar;

Todos devem **HIGIENIZAR AS MÃOS** com álcool em gel 70%;

HIGIENIZAR SUAS BOLSAS, MOCHILAS, e demais objetos portados utilizando álcool líquido 70%;

Aferição de temperatura sendo permitida a entrada apenas das pessoas que apresentarem temperaturas inferiores a 37.8°C.

Salas de aula:

Demarcar o piso respeitando quadrante de 3m²;

Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre alunos/professor;

Disponibilizar dispenser com álcool 70% gel na entrada destes locais e orientar para a sua utilização;

Limpar e desinfetar frequentemente todos os objetos, as superfícies e o ambiente;

Na limpeza e desinfecção das salas de aula deverá ser utilizado álcool líquido 70% ou solução de água com água sanitária;

Lixeira com tampa de acionamento não manual;

Manter janelas e portas abertas;

A limpeza deve ser sempre úmida, nunca varrer superfícies a seco;

A limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços da escola deve ser feita sempre após o uso.

Salas de reunião e de uso coletivo:

Disponibilizar álcool 70% gel na entrada destes locais e orientar para a sua utilização;

Realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por três vezes, ao final do uso e/ou a cada troca de atividade.

Intensificar a limpeza do piso com água e sabão, solução de hipoclorito ou quaternário de amônia ou ainda outro produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante;

Lixeira com tampa de acionamento não manual;

Manter janelas e portas abertas;

Desinfetar os equipamentos (datashow, notebook, caixas de som, controles, etc.) antes e após a utilização da sala.

Salas dos setores:

Disponibilizar álcool 70% gel na entrada destes locais e orientar para a sua utilização;

Limpar constantemente as superfícies que são tocadas com frequência, tais como braços de cadeiras, telefones, mesas, bancadas, computador, impressoras, puxadores de balcões, janelas, maçanetas, etc.

Nos setores onde há balcões de café, deve ser intensificada a higienização das superfícies, utensílios e garrafas térmicas disponibilizadas;

Lixeira com tampa de acionamento não manual;

Instalar barreira acrílica nos balcões de atendimento ao público;

Manter janelas e portas abertas;

Realizar a limpeza e desinfecção total do ambiente após o encerramento do expediente.

Sanitários:

Disponibilizar álcool 70% gel na entrada destes locais e orientar para a sua utilização;

Disponibilizar lavatórios e pias;

Dispenser abastecidos com sabonete líquido;

Dispenser abastecidos com papel toalha descartáveis;

Dispenser abastecidos com álcool 70% gel;

Lixeira com tampa de acionamento não manual;

Realizar a desinfecção da porta, maçaneta, torneira, pia, válvula de descarga e assento do vaso, friccionando com lenço descartável ou pano embebido em álcool 70% por três vezes, no início e no final de cada turno;

Intensificar a limpeza do piso, vaso sanitário e assento do vaso sanitário com água e sabão, solução de hipoclorito ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante, três vezes ao dia;

Os ambientes devem estar ventilados, mantendo as janelas e as portas abertas. Atenção redobrada às janelas para evitar quedas e acidentes; Instalar ou fazer a manutenção de grades ou redes de proteção será uma necessidade.

Ambiente de manipulação de alimentos:

Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

As operações de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser realizadas com frequência que garanta a manutenção de condições higiênico-sanitárias adequadas e minimize o risco de contaminação;



A área de manipulação de alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis;

Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento;

Os panos devem ser de uso exclusivo para este ambiente e devem estar sempre limpos e alvejados;

O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos registros da operação;

Na área de manipulação deve haver lixeiras identificadas e íntegras, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para destinação dos resíduos. As lixeiras devem ter tampas acionadas sem contato manual;

Os resíduos devem ser frequentemente coletados e armazenados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas;

Os manipuladores de alimentos devem usar uniforme completo sempre limpo e de cor clara, com calçados fechados, touca ou gorro para a proteção dos cabelos e sem adornos (como anéis, cordões e pulseiras). Devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos.

Refeitórios e Cantinas:

As operações de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser realizadas com frequência (preferencialmente de 2 em 2 horas) garantindo a manutenção de condições higiênico-sanitárias adequadas e minimize o risco de contaminação;

A área de distribuição de alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias durante o uso e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos saneantes, suspensão de partículas e aerossóis;

A higienização das superfícies e áreas comuns (pisos, ralos, paredes, etc.) deve ser intensificada, sendo realizada no mínimo a cada turno. Se houver banheiros nas instalações dos refeitórios, a limpeza e desinfecção destes também devem ser intensificadas e realizadas no mínimo a cada turno;

Devem ser feitas com maior frequência a limpeza e a desinfecção, com álcool 70%, das superfícies de maior contato, tais como bancadas, balcões, suqueiras, bebedouros, balanças, maçanetas, interruptores e corrimãos, etc. a cada intervalo de uso e sempre que se fizer necessário. Mesas e cadeiras devem ser higienizadas antes e após a utilização;

Os panos utilizados nas operações de limpeza e desinfecção devem ser exclusivos para uso em cada ambiente e devem estar sempre limpos e alvejados;

Deve haver lixeiras identificadas e íntegras, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para destinação dos resíduos. As lixeiras devem ter tampas acionadas sem contato manual.

Limpeza do ar-condicionado:

Limpeza, manutenção e higienização total de todos os equipamentos de ar-condicionado – PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Objetivo: garantir a qualidade do ar nos ambientes climatizados.

Limpeza de corrimãos, pisos e paredes:

Higienização constante dos corrimões de escadas;

Aspergir nas paredes, até 1,80 m, solução de água com água sanitária;

Limpar e desinfetar frequentemente o piso com desinfetante ou solução de água com água sanitária;

Higienizar frequentemente pisos de EVA com água e detergente ou desinfetante;

NUNCA varrer superfícies a seco, pois isso favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;

Recomenda-se que os panos sejam exclusivos para uso em cada ambiente. Ou seja, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de salas de aula, por exemplo. Da mesma forma, recomenda-se trocar a solução de limpeza dos baldes a cada ambiente e superfície.

Lixeiras:

Disponibilizar lixeiras com tampa sem acionamento manual, abastecidas com sacos plásticos para a coleta de lixo comum e lixeiras identificadas exclusivamente para o descarte de máscaras e luvas de procedimentos de forma adequada.

Produtos de limpeza:

Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa e adequados ao material do equipamento/superfície que será higienizado;

Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Os vírus são inativados pelo álcool 70%, cloro e quaternário de amônio. Portanto, preconiza-se a limpeza das superfícies do isolamento com detergente neutro seguida da desinfecção com uma destas soluções desinfetantes ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

PARA HIGIENIZAÇÃO dos ambientes, equipamentos e utensílios dos serviços de alimentação, os produtos devem ser regularizados pela ANVISA e adequados para a finalidade a que se

destinam (recomenda-se a leitura do rótulo). Para correta utilização, deve-se seguir as instruções recomendadas pelos fabricantes;

PARA A LIMPEZA, dependendo da superfície e do tipo de processo, podem ser utilizados água e sabão, detergentes, limpadores multiuso que são desengordurantes, limpa vidros (à base de álcool) e álcool em baixas concentrações (abaixo de 54°). Na limpeza, o álcool em concentração baixa serve apenas para remover sujeiras e não atua contra os microrganismos;

PARA A DESINFECÇÃO podem ser utilizados, por exemplo: solução de hipoclorito a 1% (água sanitária na diluição e tempo recomendados no rótulo), álcool 70% e outros desinfetantes (sempre deve-se seguir a orientação do rótulo). - Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos.

Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante.

Considerações gerais:

Todos funcionários deverão atualizar diariamente na entrada da Unidade Escolar o aplicativo Minha Saúde para que seja possível o monitoramento e detecção precoce da doença;

Realizar limpeza geral de 2/2h em todas as áreas;

Após a limpeza realizar a desinfecção com quaternário de amônio, a cada 2 horas nos banheiros e 1x/dia nas salas administrativo, na troca de turnos/turma das salas de aula, laboratórios, sala de reuniões (borrifador);

O trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs de acordo com estabelecido em PPRA e PCMSO (como por exemplo luva de borracha, avental, touca descartável, camiseta e calça comprida, sapato fechado), apropriados para cada atividade;

Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha, após o uso, com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos;

Recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

Para quem possui cabelo comprido recomenda-se manter os cabelos presos;

Colaboradores da limpeza devem retirar objetos de adornos pessoais, que possam acumular sujeira – como brincos, anéis – além de manter as unhas curtas, limpas e sem esmaltes;

Deve-se usar máscaras de proteção em período integral sempre que estiver procedendo a higienização;

Recomenda-se iniciar as atividades de limpeza pelo teto ou áreas mais altas; do ambiente menos contaminado para o mais contaminado; de dentro para fora; dividir corredores ao meio, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal enquanto procede a limpeza do outro;

Limpar e desinfetar, no mínimo, uma vez por turno, ambientes coletivos e de grande circulação de pessoas, em especial superfícies que exigem o contato físico de mãos: maçaneta, corrimão, painel de elevador, boteira de vaso sanitário, torneira, telefone, mobiliários, cadeiras, interruptores, entre outros;

Em postos de trabalhos que exija troca de colaboradores, proceder com a limpeza e desinfecção a cada revezamento;

Todos os equipamentos e ambientes utilizados deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ou quantas vezes forem necessárias durante o uso, a fim de garantir a segurança necessária;

Fixar nos lavatórios, sanitários e outros ambientes de circulação e uso coletivo (como recepção, restaurante/refeitório, cantina, copa/cozinha, auditórios, etc) o passo a passo para a correta higienização das mãos;

Fixar cartazes instrutivos/educativos próximos a bebedouros, lavatórios, salas de aula e ambiente de uso coletivo;

Mais recomendações sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos podem ser acessadas na Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

Referências:

ANVISA, Nota Técnica nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NOTA_TECNICA_N__48___Boas_Praticas_e_Covid_19__Revisao_final.pdf/ba26fbe0-a79c-45d7-b8bd-fbd2bfdb2437>.

ANVISA. Procedimento nº 01. Procedimento: limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos, utensílios potencialmente contaminados, gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários. Disponível em:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/5777769/PROCEDIMENTO+01+-+PLDResiduo-Efluentes-/54d4b6eb-36a9-45d9-ba8b-49c648a5f375> .

ANVISA. Protocolos e planos de contingência – Coronavírus. Protocolos e planos de contingência - Coronavírus. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>.